



# Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**PROCESSO Nº 21183/2019 DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA  
SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS**

## PARECER JURÍDICO

O Processo de Seleção de Organizações da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos - **OSC**, para Prestação de Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, cofinanciados com recursos próprios alocados no FMAS e FMDCA, junto à rede socioassistencial, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 com alterações pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 747/2017, que regulamenta citada legislação no âmbito do Município, formalizou-se pelo **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2019**, para celebração de Termo de Colaboração, para o exercício de 2020.

Cabe a seguinte análise jurídica, estando juntada cópia da legislação citada.

1.- Tratando-se de processo de alta formalidade, visto tratar-se de aplicação de verba pública, desde o Edital de Chamamento Público foram atendidos os princípios da publicidade, da impessoalidade e os demais princípios previstos constitucionalmente, verificando-se que a Comissão Permanente de Seleção, nomeada pelo Decreto nº 747/2019, agiu com probidade e imparcialidade na análise documental; verificação do Plano de Trabalho e demais formalidades, indicadas nos Anexos do Edital, tanto que, aprovados todos os Planos de Trabalho, duas Entidades foram retidas e posteriormente tiveram seus recursos acolhidos, por falhas em relação à documentação, sendo que todas as Entidades participantes foram consideradas aptas à formalização do Termo de Colaboração junto ao Município.



# Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM

2.- O Município anexou ao Edital a Minuta do Termo de Colaboração a ser firmado com o Município/ Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social para conhecimento prévio das Entidades, onde se indicam as dotações orçamentárias cabíveis às mesmas, conforme natureza do atendimento e número de metas a serem atendidas, com as obrigações que assumem, até a Prestação de Contas, que atenderá às normas da Contabilidade Pública.

3.- Participaram do Processo de Credenciamento 7 (sete) entidades - organizações da sociedade civil/**OSC** - que prestam serviços de acolhimento a idosos em regime de acolhimento institucional de longa permanência (02); abrigo de pessoas com deficiência intelectual e/ou transtorno mental (01); serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes (02); de defesa dos direitos das pessoas com deficiências múltiplas (01); programa de aprendizagem profissional (01).

Note-se que as **OSC** foram avaliadas conforme parâmetros definidos e todas classificadas pela Comissão Permanente de Seleção, como já afirmado, salientando que não houve competitividade entre as mesmas, pois os serviços prestados são diferenciados, não se apresentando outras que obrigassem à classificação, aplicando-se, todavia, a rigidez necessária nas avaliações das participantes.

4.- A Comissão Permanente de Seleção emitiu o Parecer Técnico a cada **OSC**, e se deu a aprovação de todas,; a Titular da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social emitiu Parecer Técnico acompanhando a citada Comissão indicando os gestores da parceria; os Planos de Trabalho foram avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, vindo ao Parecer Jurídico.

Todos os documentos referentes a cada fase foram devidamente publicados no Diário Oficial Eletrônico, órgão oficial do Município e disponibilizados no Portal do Município de Castro, igualmente de acesso público.



# Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM

5. Importante salientar que já estão designados os técnicos que responderão como gestores da parceria, como afirmado acima, integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, visto o Município ser corresponsável na aplicação do dinheiro público destinado legalmente às OSC.

**Esta é a análise Jurídica Geral ao Processo de Chamamento.**

## **CONCLUINDO-SE:**

1.- As formalidades exigidas no **Edital nº 004/2019 - Credenciamento para Celebração de Termo de Colaboração Mediante Chamamento Público**, foram plenamente atendidas, preservados os princípios da publicidade, do contraditório e ampla defesa às entidades que inicialmente apresentaram falhas supráveis na documentação, bem como atendeu-se aos princípios estipulados na lei nº 13.019/2014, alterada pela lei nº 13.204/2015 e às normas gerais de Direito Público, conforme instruído no Processo nº 21.183/2019, em 3 (três) volumes.

2. Verifica-se que todas as **OSC** atuam com licitude, moralidade demonstrando que os objetivos e finalidades institucionais e operacionais das OSC são compatíveis com o objeto de atendimento e possuem regularidade civil e fiscal, conforme farta documentação solicitada e juntada.

3. - Em relação a Entidade ASSERT, com sede em Ponta Grossa, atendendo na parceria anterior 1 (uma) meta, projetou-se para o presente atendimento de mais uma meta (pessoa) solicitada ou determinada pelo Ministério Público, ocorrendo a tramitação com valores maiores, não se tratando de majoração do valor da parceria, mas de atendimento à ampliação de clientela. Porém o CRAS localizou familiares que assumiram a curatela, desta segunda meta/pessoa voltando o atendimento a uma meta, restabelecendo-se os valores anteriores, apenas com a permitida atualização e apresentado novo Plano de Trabalho.

**COM O EXPOSTO**, nos termos do Art. 35 - VI da Lei nº 13.019/2014, com suas alterações, entende-se pela possibilidade de celebração da parceria e que seja



# Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM

firmado o Termo de Colaboração junto à entidade credenciada - **OSC**, como proposto, salientando a importância do acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social, durante todo o processo, como gestora da parceria e corresponsável no atendimento do proposto, não se perdendo de vista que qualquer irregularidade pela OSC, permite a rescisão unilateral pela Administração Pública na preservação do interesse público .

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM, em 2020.**

  
**ROSE NISGOSKI**  
**PROCURADORA**



**Prefeitura Municipal de Castro**  
**Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2020  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE CASTRO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A OSC  
ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO  
EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA –  
ASSARTE.**

O **MUNICÍPIO DE CASTRO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 77.001.311/0001-08, com sede na Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro desta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 3.044.220-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 792.370.299-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Botogoski, nº 22, na cidade de Castro/PR e ainda com a interveniência da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, por sua Secretária, Sra. **ANA CAROLINA BARROS MADUREIRA**, portadora da cédula de identidade nº 5.853.111-1 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 020.482.869-41, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Jesuíno Marcondes, nº1420, Bairro Vila Rio Branco na cidade de Castro/PR e a Entidade **ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA – ASSARTE**, inscrita no CNPJ sob nº 78.599.651/0001-37, com sede à Rua Odilon Antunes Mendes, nº s/n, Bairro Vila XV, CEP: 84.050-352, na cidade de Ponta Grossa/PR doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Presidente, Sr(a) **MAURICIO WISNIEWSKI**, portador(a) da cédula de identidade nº4.529.379-3 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF nº694.539.699-15, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014 e nova redação dada pela lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no artigo 1º do Decreto Municipal nº 747/2017, consoante o processo administrativo nº21183/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente termo de colaboração, tem por objeto o estabelecimento de Parceria para a prestação de **Serviços de Acolhimento Institucional Para Adultos - Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, a serem cofinanciados com recursos próprios alocados no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, levando-se em consideração o território de abrangência dos serviços, o contexto comunitário em que estão inseridos e a complexidade do serviço a ser prestado, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que integra o presente termo.

**1.2** - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**1.3** - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



**Prefeitura Municipal de Castro**  
**Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social**

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 - São obrigações dos Partícipes:**

**I – DO MUNICÍPIO:**

a) fornecer orientação sobre forma de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instauração de processo administrativo de tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) manter escrituração contábil regular;

P  
M  
P



**Prefeitura Municipal de Castro**  
**Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social**

- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e nova redação dada pela lei nº 13.204/2015;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e nova redação dada pela lei nº 13.204/2015;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014 e nova redação dada pela lei nº 13.204/2015, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 32.448,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)** de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Aplicação.

3.2 - Tal repasse estará sujeito a alterações complementares, respeitando a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o Plano de Aplicação dos Recursos.

3.3 – O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 32.448,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **08.002 08.244.0014.2042.33.50.43.99.99.00**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

*P* *Mol* *2015*



## **Prefeitura Municipal de Castro**

### **Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social**

CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.2** - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**4.3** - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, desde que autorizado pelo MUNICÍPIO.

**4.4** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - ausência das certidões em vigência:

- a) CND Trabalhista;
- b) CND de Tributos Federais conjunta da União
- c) CND de FGTS
- d) Certidão Liberatória do TCE-PR;
- e) CND Estadual
- f) CND Municipal de débitos do concedente;
- g) Municipal liberatória para transferência no âmbito do concedente.

**4.5** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**5.1** – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

*P* *Mol* *FRANS*



**Prefeitura Municipal de Castro**  
**Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social**

CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**6.1** - o presente Termo de Colaboração entrará em vigor a partir de **13/04/2020** e terá execução e vigência até **31/03/2021**.

**6.2** – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

**6.3** - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, e nova redação dada pela lei nº 13.204/2015, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização



**Prefeitura Municipal de Castro**  
**Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social**

da sociedade civil na prestação de contas;

**V** - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.2** - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**I** - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**II** - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** – A Organização da Sociedade Civil prestará contas junto ao MUNICIPIO, nos termos da Resolução 046/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Sistema Integrado de Transferências (SIT) e por meio físico junto à Superintendência Contábil – Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo e forma estabelecidos, referente aos recursos recebidos e aplicados conforme o Plano de Trabalho.

**8.2** - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria fazer a análise de execução do objeto para verificação do seu cumprimento e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, quando couber, para exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verdade real e nos resultados alcançados.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**8.3** - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

**I** - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

*P*  
*Alol*  
*FRANC*



## **Prefeitura Municipal de Castro**

### **Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social**

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**8.4** – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

**8.5** - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014 e nova redação dada pela lei nº 13.204/2015, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**8.6** - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014 e nova redação dada pela lei nº 13.204/2015, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**8.7** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.8** – O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



## **Prefeitura Municipal de Castro**

### **Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social**

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:**

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.**

**8.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.**

**8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.**

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**



# Prefeitura Municipal de Castro

## Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

**9.1** – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2** - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

**9.3** – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4** – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e nova redação dada pela lei nº 13.204/2015, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competências do Prefeito e da Secretária Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.2** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.3** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1** - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza

*P*  
*Mad*  
*RAFS*  
*9*



**Prefeitura Municipal de Castro**  
**Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social**

**14.1** - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência formal ou meio eletrônico e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, de que tratam o inciso anterior, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO**

**15.1** O MUNICÍPIO designa como gestor dos recursos do presente Termo de Colaboração o (a) servidor(a) **WENDER RAFAEL DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 1.178.912-7, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 059.836.756-05.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Castro, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**16.2** - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e por duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Castro/PR, 08 de abril de 2020.

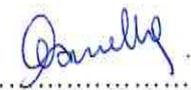
  
**MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**ANA CAROLINA BARROS MADUREIRA**  
Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social

  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**  
Representante Legal

Testemunhas:

  
.....  
CI/RG 4.424.089-7  
CPF/MF 645.609.619-72

  
.....  
CI/RG  
CPF/MF 215.365.209-00  
Suzeth F.B. Lanella

**CONTRATO Nº 246/2019  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

O MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço à Praça Pedro Kaled, 22, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, Sr. MAURICIO FONSECA FADEL, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CI/RG nº 1.458.128-6/PR, CPF/MF nº 578.215.269-91, residente e domiciliado à Rua Princesa Isabel, nº 370, CEP 84.165-450, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VANZELI CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.868.273/0001-76, com Endereço Comercial à Av. Governador Paulo Cruz, 36, Centro, CEP 84.900-000, Ibaí-Pr, neste ato representada pela Sra. INDIANARA FRAIZ VANZELI, portadora do CI/RG nº 11579744 e CPF/MF nº 338.302.409-10, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, considerando a solicitação da CONTRATADA através do Processo nº 5707/2020, a concordância do fiscal do contrato, e conforme Artigo 57, § 1º, inciso III e § 2º da Lei 8.666/93, em comum acordo resolvem aditar o presente contrato, referente à Tomada de Preços nº 052/2019, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de execução e vigência por 30 dias, ou seja, até 04 de maio de 2020.

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura de Castro, em 02 de abril de 2020.

**MAURICIO FONSECA FADEL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
CONTRATANTE**

**INDIANARA FRAIZ VANZELI  
VANZELI CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI  
CONTRATADA**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RESOLUÇÃO Nº 17, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

Aprova por unanimidade o novo Plano de Trabalho da Entidade Associação Artesanal

do Excepcional de Ponta Grossa - ASSARTE.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso da competência conferida pela Lei Municipal nº 1561 de 15 de março de 2007 e Lei Municipal nº 3.345/2017, alterada pela Lei nº 3.358/2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Castro/ Paraná;

Considerando:

A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e sua alteração dada pela Lei nº 12.435 de 6 de julho;

A Resolução Nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

A Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

A Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

O inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

O Edital de Credenciamento nº 004/2019 para Celebração de Termo de Colaboração mediante Chamamento Público da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1.º – Aprovar o novo Plano de Trabalho para o cofinanciamento do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, da Entidade Associação Artesanal do Excepcional de Ponta Grossa – ASSARTE.

Art. 2.º – Os recursos para o cofinanciamento do Serviço, serão do orçamento próprio alocado no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS no valor total de R\$ 32.448,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

Art. 3.º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Resolução nº005/2020 de 11/02/2020.

**Ana Carolina Barros Madureira  
Vice Presidente do CMAS no  
exercício da Presidência**